

Consolidação das matérias relacionadas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à legislação aduaneira, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Última atualização em: 11/08/2022

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigmático de Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acordão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN
PIS/COFINS	001	PIS e COFINS. Importação. Art. 7º, I, da Lei n. 10.865/2004. Inclusão do ICMS na base de cálculo. (Obs.: Dispositivo alterado pela Lei nº 12.865/2013 após o julgamento do STF em 20/3/2013).	RE 559037 (substitui o paradigma da repercussão geral RE 559007)	RE 559007	26/09/2007	22/02/2008	20/03/2013	17/10/2013	24/10/2014	É inconstitucional a parte do art. 7º, I, da Lei 10.865/2004 que acresce à base de cálculo da denominada PIS/COFINS-Importação o valor do ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições.	Inconstitucionalidade da seguinte parte do art. 7º, inciso I, da Lei 10.865/04: "acrescimento do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições". Observação: A Nota PGFN/CASTF Nº 547/2015 foi revogada pela Nota PGFN/CASTF Nº 608/2017.
Normas Gerais	002	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente. Arts. 4º e 46 da Lei nº 8.219/1991. Art. 5º do Decreto-Lei n. 1.569/77. Prescrição intercorrente. Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 146, inc. III, da CF. Constituição do crédito tributário e da respectiva ação de cobrança. SUMULA VINCULANTE nº 8	RE 560626  RE 566684 - Mérito Julgado	RE 566684 - Mérito Julgado	12/12/2007	27/02/2009	12/06/2008	09/12/2008	11/03/2009	I - Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são relevantes à lei complementar. II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 4º e 46 da Lei 8.219/1991.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos de lei acima referidos, fez-o ao entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação ao artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 4º e 46 da Lei 8.219/1991, o STF entendeu que a inconstitucionalidade desses artigos, para aferir a possibilidade de devolução dos valores pagos, no passado, pelos contribuintes, ressalvadas aquelas hipóteses em que o pedido de devolução tiver sido formulado pelo contribuinte, em sede administrativa ou judicial, em data anterior a 11.06.2008 (data do julgamento da ação de cobrança), não se estende à importação de serviços, hipótese em que a base de cálculo da PIS/COFINS-Importação é diversa do valor aduaneiro e não foi objeto de deliberação pela Corte Suprema. Vide o interno da Nota PGFN/CASTF/Nº 49/2017.
	003	RE 55943  RE 55982 - Mérito Julgado	RE 55982 - Mérito Julgado	28/11/2007	12/12/2007	12/06/2008	26/09/2008	19/12/2014	São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 4º e 46 da Lei 8.219/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos de lei acima referidos, fez-o ao entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação ao artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 4º e 46 da Lei 8.219/1991, o STF entendeu que a inconstitucionalidade desses artigos, para aferir a possibilidade de devolução dos valores pagos, no passado, pelos contribuintes, ressalvadas aquelas hipóteses em que o pedido de devolução tiver sido formulado pelo contribuinte, em sede administrativa ou judicial, em data anterior a 11.06.2008 (data do julgamento da ação de cobrança), não se estende à importação de serviços, hipótese em que a base de cálculo da PIS/COFINS-Importação é diversa do valor aduaneiro e não foi objeto de deliberação pela Corte Suprema. Vide o interno da Nota PGFN/CASTF/Nº 49/2017.	
Normas Gerais	004	Tributário. Prescrição e decadência. Repetição de débito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 118/2005. Irregularidade da Lei Complementar nº 118/2005. Inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da LC nº 118/2005.	RE 566021 (substitui o paradigma da repercussão geral RE 561908)	RE 561908	03/12/2007	07/12/2007	04/08/2011	11/10/2011	17/11/2011	É inconstitucional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, que estabelece que, para os tributos sujeitos a homologação, o novo prazo de prescrição é de cinco anos, contados da homologação de débito aplicada a partir do dia 09 de junho de 2005, e que a prescrição de débito que já havia ocorrido antes desse dia não é mais aplicável a partir de 09 de junho de 2005.	O STF, não obstante ter julgado a matéria sob sistemática de art. 5º, § 2º, segue o entendimento daquele Supremo Tribunal Federal. O STF considerou inconstitucional a parte final do art. 4º da Lei Complementar 118/05, no ponto em que determina que o art. 3º da referida LC possui natureza interpretativa e, portanto, reforço para alcançar efeitos pétreos. Não obstante, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da LC 118/2005, o STF levou em consideração o princípio da legalidade, que impõe que a lei deve ser de natureza geral, não podendo ser de caráter excepcional. Assim, a inconstitucionalidade do art. 4º da LC, é de se registrar que o julgado também abrange o pleito administrativo anterior à vigência da LC nº 118/2005 e a demanda judicial que, embora posterior, seja a este (anterior) relativa (art. 169, § 2º, CTN), sendo, portanto, aplicável a "tese dos cinco anos círculo" em tal caso. Todavia, o princípio da legalidade não impõe que a lei seja de natureza geral, mas sim que seja de natureza geral e não contraditória. O julgado, portanto, não impõe que a lei seja de natureza geral, mas sim que seja de natureza geral e não contraditória. O julgado, portanto, não impõe que a lei seja de natureza geral, mas sim que seja de natureza geral e não contraditória.
IRPJ/CSLL	006	CSLL. Execução. Impossibilidade de o sujeito passivo da CSLL excluir da base de cálculo as operações de exportação realizadas a partir da Emenda Constitucional nº 33/2001.	RE 564413  RE 474132 - Mérito Julgado	RE 474132 - Mérito Julgado	05/12/2007	14/12/2007	12/08/2010	03/11/2010	10/11/2014	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL incide sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001 não lhe alcança.	Declaração de inconstitucionalidade da expressão "e os lucros das empresas por cotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.200/1993, apuramento de que tal preceito desrespeita o art. 148, II, b, da CF. A consequência desse julgado é impedir que os sócios, sem imunidade, da empresa por cotas de responsabilidade limitada respondam solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos da sociedade junto à Seguridade Social, voluntária e por inexistar previsão legal da prescrição da pretensão repetitória pelo protesto judicial, uma vez que a matéria é sujeita a reserva de Lei complementar (art. 146, III, "b" da CF) que, em favor do sujeito passivo, não se aplica o disposto no art. 174, parágrafo único, II, do CTN, nem mesmo por analogia ou isonomia.
Normas Gerais	013	Inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/93, que prevê a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou o redimensionamento de exportações, quando ausentes os elementos que caracterizem a ação dolosa dos sócios.	RE 562276 (substitui o paradigma da repercussão geral RE 567932)	RE 567932	03/11/2010	10/02/2011	03/11/2010	10/02/2011	22/10/2014	É inconstitucional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, por débitos junto à Seguridade Social.	Declaração de inconstitucionalidade da expressão "e os lucros das empresas por cotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.200/1993, apuramento de que tal preceito desrespeita o art. 148, II, b, da CF. A consequência desse julgado é impedir que os sócios, sem imunidade, da empresa por cotas de responsabilidade limitada respondam solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos da sociedade junto à Seguridade Social, voluntária e por inexistar previsão legal da prescrição da pretensão repetitória pelo protesto judicial, uma vez que a matéria é sujeita a reserva de Lei complementar (art. 146, III, "b" da CF) que, em favor do sujeito passivo, não se aplica o disposto no art. 174, parágrafo único, II, do CTN, nem mesmo por analogia ou isonomia.
Contribuições Previdenciárias	020	Contribuição previdenciária patronal. Incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários. Abrigamento da expressão "folha de salários". Art. 195, I, da CF.	RE 565160		17/12/2007	01/02/2008	29/03/2017	23/08/2017	31/08/2017	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores, quer posteriores à Emenda Constitucional nº 29/98.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de utilização das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas". Em razão disso, há espaço de conformação para o legislador ordinário disciplinar os aspectos procedimentais, considerando formalmente o julgamento do tema 32.
Normas Gerais	032	Contribuições sociais. Imunidade. Entidades beneficiárias de assistência social. Imunidade ou isenção tributária relativa às contribuições sociais. Art. 195, § 7º, da Constituição. Dúvida quanto à possibilidade de ser regulada por lei ordinária. Constitucionalidade do art. 55 da Lei nº 118/2019.	RE 566022	ADI 2228, ADI 2226, ADI 2621 e ADI 2622, todos em julgado em 30/06/2020. ADI 4891: aguarda julgamento.	21/02/2008	25/04/2008	23/02/2017	23/08/2017	Aguardando (Entendendo de Declaração em 22/05/2020)	A lei complementar é forma exigível para a definição do modo benéfico de utilização das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas.	Observação 1. A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que resulta decidido pela Corte nas ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.228 e nº 2.236, no âmbito das quais o STF, ao longo do julgamento, de modo que todos os incisos do art. 55, da Lei nº 8.212, de 1991, com exceção do inciso III, foram considerados formalmente julgados pelo STF.
PIS/COFINS	034	COFINS. Constitucionalidade da cobrança da COFINS com fundamento na Lei nº. 10.833/2003, resultado da conversão da Medida Provisória nº. 135/2003.	RE 570122		23/02/2008	11/04/2008	24/05/2017	07/12/2020	16/12/2020	"É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-criticismo".	Observação 1. A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que resulta decidido pela Corte nas ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.228 e nº 2.236, no âmbito das quais o STF, ao longo do julgamento, de modo que todos os incisos do art. 55, da Lei nº 8.212, de 1991, com exceção do inciso III, foram considerados formalmente julgados pelo STF.
Contribuições Previdenciárias	036	Poder Judiciário. Competência. Execução de contribuições previdenciárias. Competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais que, devido ao seu caráter de imposto, não podem ser executadas por outras instâncias, desde que estas tenham sido expressamente previstas na decisão homologatória de acordo ou condonatória. Eventual conflito entre o art. 114, VIII (EC 45) e Súmula 368, Item I, do TST.	RE 569056		29/02/2008	06/06/2008	11/09/2008	12/12/2008	05/03/2015	A competência da Justiça do Trabalho alcança somente a execução das contribuições sociais que, devido ao seu caráter de imposto, não podem ser executadas por outras instâncias, desde que estas tenham sido expressamente previstas na decisão homologatória de acordo ou condonatória. Eventual conflito entre o art. 114, VIII (EC 45) e Súmula 368, Item I, do TST.	Observação 1. A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que resulta decidido pela Corte nas ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.228 e nº 2.236, no âmbito das quais o STF, ao longo do julgamento, de modo que todos os incisos do art. 55, da Lei nº 8.212, de 1991, com exceção do inciso III, foram considerados formalmente julgados pelo STF.
IPI	049	IPI. Tributário. IPI. Insums Tributados. Produto final isento ou tributado à alíquota zero. Credito-promo. Princípio da Não-cumulatividade. Operação Anterior à Lei nº 9.779/1999.	RE 562880  RE 475551 - Mérito Julgado	RE 475551 - Mérito Julgado	29/03/2008	16/05/2008	06/05/2009	04/09/2009	19/09/2013	O direito do contribuinte de utilizar-se de crédito relativo a valores pagos a título de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, oriundo da aquisição de matéria-prima destinada a ser empregada em produto final beneficiado pela legislação, intitulado à alíquota zero, sempre surgir com a Lei nº 9.779/1999, não se mostrando possível a aplicação-retroativa da norma.	Observação 2. A validade da Lei nº 12.101, de 2009, não foi apreciada em nenhum desses julgamentos. Declaro, esse diploma será avaliado no julgamento da matéria, assumo que será melhor explorado em parecer próprio. Os demais preceitos dessa lei serão examinados pelo STF na ADI nº 4891.
CPMF	051	CPMF. Cobrança. Princípio da anterioridade. Alíquota de 0,38%, nos novos dias posteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 42/2003 ou seja, no período compreendido entre 1º/2004 e 31/3/2004. Acórdão recordo que entendeu se submeter à anterioridade normativa a imprensação da alíquota.	RE 566032		04/04/2008	07/09/2009	25/06/2009	23/10/2009	21/12/2009	A Emenda Constitucional nº 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade normativa.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de utilização das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas".
CPMF	052	CPMF. Isenção. Recentes de exportação. Impunidade das receitas decorrentes de operações de exportação, prevista no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição da República (nos termos posteriores a EC 35/2001). Incidência da CPMF.	RE 566259	RE 474132 - Mérito Julgado	04/04/2008	09/05/2008	12/08/2010	24/08/2010	17/12/2010	A imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal é restrita às operações sociais e de intervenção no domínio econômico que envolvam a realização de operações de exportação. Não contempla, assim, a CPMF, cuja hipótese de incidência – movimentação financeira – não se confunde com receitas.	Observação 1. A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que resulta decidido pela Correção da Constituição nº 42/2003.
Legislação Aduaneira	053	Imposto de exportação. Constitucionalidade da Resolução nº 15/2001 da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, que majora aliquota do imposto de exportação. Competência privativa do Presidente da República. Art. 153, § 1º, da Constituição da República.	RE 570680		04/04/2008	09/05/2008	28/10/2009	04/12/2009	10/03/2010	É constitucional com a Constituição Federal a norma infraconstitucional que atribui a exigência integral do Poder Executivo da União a faculdade de aplicar as alíquotas do imposto de Exportação.	Resumo: Despacho da PGN – APROVO, para os fins e nos termos do art. 1º, caput, e inciso VI, "a", do art. 149, III, e § 1º da Lei nº 10.522, de 2002, o PARCER SEI Nº 14483/2001/ME (1874182), a fim de que a Administração Tributária passe a observar, em relação a todos os seus procedimentos, as condições de aplicação da norma infraconstitucional, no sentido de que:
IPI	063	Materia com repercussão geral reconhecida: IPI. Extinção do crédito-promo do Imposto sobre Produtos Industrializados. Art. 1º do Decreto-lei nº. 491/1969. Art. 4º, II, da Constituição. Materia com repercussão geral rejeitada: IPI. Crédito-promo do Imposto sobre Produtos Industrializados. Prescrição do crédito-promo.	RE 561485 (substitui o paradigma da repercussão geral RE 577302)  RE 577302 - Mérito Julgado	RE 577348 - Mérito Julgado	19/4/2008 - 13/8/2009	02/05/2008	13/08/2009	26/02/2010	25/09/2013	"Não ofende o art. 173	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático de Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	082	Examina-se o alcance da expressão "quando expressamente autorizadas", constante do art. 1º, XXII, da Constituição Federal, para fins de execução de direitos oriundos de atos ordinários de caráter administrativo, autorizados por aqueles que não conferem autorização expressa à entidade associativa, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.	<a href="#">RE 573232</a>		17/05/2008	06/06/2008	14/05/2014	<a href="#">19/09/2014</a>	28/10/2014	I - A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a ação, em Juízo, de associação na defesa dos filiados, sendo indispensável autorização expressa, ainda que deferida em assembleia, nos termos do art. 1º, XXII, da Constituição Federal. II - As balizas subjacentes ao título judicial, formulado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados aportados na inicial.	
IPI	084	IPI: Base de cálculo. Descontos incondicionados. Art. 14, §2º, Lei nº 4.502/64, com redação do art. 15 da Lei nº 7.789/89. Necessidade de Lei Complementar. Art. 146, inciso III, alínea a e Art. 150, inciso I da CF.	<a href="#">RE 567935</a>		24/05/2008	22/08/2008	04/09/2014	<a href="#">04/11/2014</a>	14/11/2014	É constitucional incondicional, por ónus de artigo 146, inciso II, da Constituição Federal, o § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502/64, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 7.789/1989, no ponto em que prevê a inclusão de descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, dos valores alineados aos descontos incondicionais concedidos ao produtor industrializado.	OBSERVAÇÃO 1: Destaca-se que o presente tema também foi definido no STJ, no sentido de julgamento realizado nos termos do art. 543-C do CPC, nos termos da competência originária da Corte, para julgar ação direta de inconstitucionalidade. Ocorre que o art. 543-C do CPC, que determina a redução da ação direta de inconstitucionalidade ao artigo 146, II, "a", do CTN, Consol., portanto, que os descontos incondicionais não são inconstitucionais, quando vinculados à operação de venda, concedidos na base de cálculo do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, com a redação dada pelo artigo 146, II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.
PIS/COFINS	087	Exclusão das vendas a prazo inadimplidas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	<a href="#">RE 586482</a>		07/06/2008	01/08/2008	23/11/2011	<a href="#">19/06/2012</a>	06/08/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da justiça.	
Normas Gerais	091	ICMS. Alíquota. Princípio da anterioridade. Art. 150, III, b; do CF. Lei estadual que promove majoração da alíquota estabelecida em lei anterior. Leis nº 9.903/97 e 11.813/2004 de São Paulo.	<a href="#">RE 584100</a>		21/06/2008	01/08/2008	25/11/2009	<a href="#">05/02/2010</a>	20/10/2010	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal somente se aplica ao caso de aumento ou majoração de tributos, não nas situações como a prevista na alínea "b" da paulista 11.813/04, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.	OBSERVAÇÃO 2: Embora a matéria não tenha sido tratada no julgado do STJ, a Administração Tributária Federal entende que as bonificações em mercadorias, quando vinculadas à operação de venda, concedidas na própria nota fiscal que ampara a venda, e não estiverem vinculadas à operação futura, não devem ser consideradas para efeitos de incidência da alíquota de ICMS.
PIS/COFINS	095	COFINS. Majoração de alíquota. Necessidade de Lei complementar. Lei nº 9.718/98, artigo 8º.	<a href="#">RE 527602 (substituído ou parâmetro de repercussão geral AI 7115423)</a>	<a href="#">ALI15423 (restituído pelo RE 527602 como parâmetro de repercussão geral)</a>	11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	<a href="#">13/11/2009</a>	11/08/2010	É constitucional a majoração da alíquota da Cofins de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/98.	
IOF	102	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.	<a href="#">RE 583712</a>		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	<a href="#">02/03/2016</a>	22/03/2016	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência do imposto não se limita ao capital social, mas também abrange as ações mobiliárias, bem como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, V, da Constituição Federal, sem violar os princípios tributários da anterioridade e da imotivatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.	
IOF	104	IOF- Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de múltuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring". Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	<a href="#">RE 590168</a>	<a href="#">ADI 1763 - Indeferida a cautela</a>	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	107	CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro. Majoração de alíquota. Emenda Constitucional nº 10/96. Princípio da anterioridade nonagesimal.	<a href="#">RE 687008</a>		12/09/2008	10/10/2008	02/02/2011	<a href="#">06/05/2011</a>	03/06/2011	A Emenda Constitucional nº 10/96, especialmente quanto ao inciso II do art. 72, que majorou a alíquota da CSLL, deve ser considerada inconstitucional, por violar o princípio da anterioridade, por contrariar a cláusula pétrea e, tal, cláusula pétrea, não pode ser suprimido por meio de lei complementar, devendo ser observado o princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 6.212/1991.	Resumo: O STF reconheceu a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal à Emenda Constitucional nº 10/96. Segundo a Suprema Corte, o poder constituinte derivado não é ilimitado, devendo se submeter aos limites materiais, circunstanciais e temporais inscritos nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Constituição Federal. Nesse contexto, o princípio da anterioridade, por constituir cláusula pétrea e, tal, cláusula pétrea, não pode ser suprimido por meio de lei complementar, devendo ser observado o princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 6.212/1991.
PIS/COFINS	110	PIS, COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98	<a href="#">RE 586235</a>		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	<a href="#">28/11/2008</a>	12/12/2008	É inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.	O PIS/COFINS deve incidir somente sobre as receitas operacionais das empresas, escapando da incidência do PIS/COFINS as receitas não operacionais. Considerando-se receitas operacionais as oriundas dos serviços financeiros prestados pelas instituições financeiras (serviços remunerados por tarifas e atividades de intermediação financeira).
Normas Gerais	111	Discussão se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de desãos tributários com precatórios de natureza alimentar.	<a href="#">RE 970343 (substituído ou parâmetro de repercussão geral RE 508349)</a>	<a href="#">RE 965349 (após seu julgado prejudicado pela perda superveniente de objeto, foi substituído pelo RE 508349 como parâmetro de repercussão geral)</a>	03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADIs 2.356/DF e 2.362/DF)	-	-		
Normas Gerais	115	Tributário. Imunidade Recíproca. Art. 159, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitais.	<a href="#">RE 580264</a>	<a href="#">RE 253472 - Mérito Julgado RE 308030 - Mérito Julgado</a>	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	<a href="#">06/10/2011</a>	04/11/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão do mérito do RE 580.264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	As empresas públicas e sociedades de economia mista com atuação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja integralmente estatal, que não tenham o direito a detenção de bens, gozando da imunidade tributária prevista no artigo 4º da Constituição Federal. A imunidade se aplica aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, § 7º, da Constituição Federal).
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. Contribuição Sobre o Lucro. Urisp. Compensação. Limite Anual. Artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.685/95. Artigos 145, § 1º, 148, 150, inciso III, 153, inciso III, e 195, inciso I, alínea c, da CF.	<a href="#">RE 591340</a>	<a href="#">RE 545308 - Mérito Julgado RE 344991 - Mérito Julgado</a>	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	<a href="#">03/02/2020</a>	11/02/2020	É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	O STF reiterou, mais tarde, entendimento ao PIS (art. 72, V, do ADCT), vide tema nº 665 de Repercussão Geral e Nota SEI nº 8/2020/CUJ/DIR/PGJ/AD/PGFN-ME.
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	<a href="#">RE 592616</a>	<a href="#">ADC_18</a>	10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	136	IPI. Credimento. Alíquota zero. Prédio não tributado e isenção. Residência. Admissibilidade na origem. Decisão ressonante baseada na jurisprudência majoritária de entidade, reconhecendo o direito do credimento.	<a href="#">RE 590809</a>	<a href="#">RE 566019 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 398365 - Mérito Julgado</a>	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	<a href="#">24/11/2014</a>	04/12/2014	Não cabe rejeição rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão ressonante, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Serviços militares. Inativos entre EC 20/98 e EC 41/03. Cobrança de contribuição previdenciária sobre perdiões e prevenções. Regime especial. Equipeamento com servidores civis.	<a href="#">RE 598701</a>		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	<a href="#">26/06/2020</a>	18/06/2021	"É constitucional a cobrança de contribuições sobre os prevenções dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros, que sejam destinados ao pagamento de benefícios da Força Pública Armada, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos diferentes, que possuem direitos e privilégios próprios, não podendo ser interpretada integrativa os textos com artigos 40, §§ 9º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República".	Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o fisco constitucional de férias. Ação de proteção tutelar. Os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insubordinação.	<a href="#">RE 593058</a>		08/05/2009	22/05/2009	11/10/2018	<a href="#">22/03/2019</a>	16/04/2019	"Não existe constituição previdenciária sobre verba não incorporável aos prevenções de apresentamento do servidor público, bens como "tempo de férias", "serviços extraordinários", "adicional noturno" e "adicional de insubordinação"."	Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições Previdenciárias	166	Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Dignidade.	<a href="#">RE 595838</a>	<a href="#">ADI 2584</a>	15/05/2009	12/02/2010	23/04/2014	<a href="#">08/10/2014</a>	09/03/2015	É inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura referente a serviços prestados por cooperativas de trabalho, sem vínculo com empresas. Embora as cooperativas de trabalho não estejam sujeitas à contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos seus associados, a cobrança de contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos associados é inconstitucional, visto que não se trata de um direito de cota patrimonial a ser deduzido de suas contribuições.	Resumo: A RFB deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91, motivo pelo qual não será exigível da empresa contratar o recolhimento de 15% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperativas por intermédio de cooperativas de trabalho, sem vínculo com empresas. Deste modo, a cobrança de contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos associados das cooperativas de trabalho, que não se trata de um direito de cota patrimonial a ser deduzido de suas contribuições.
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 9.800/94.	<a href="#">RE 595107</a>		29/05/2009	28/08/2009	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	168	IR. Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base da Lei 7.988/99, art. 1º, I. Majoração da alíquota. Princípio da anterioridade e da imotivatividade.	<a href="#">RE 592396</a>	<a href="#">RE 183130</a>	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015	<a href="#">28/03/2016</a>	29/04/2016	É inconstitucional a aplicação de regras de tributação que impõem maioração da alíquota de IR a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base da Lei 7.988/99, art. 1º, I, da Lei 7.988/99, uma vez que a majoração da alíquota de 6% se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extrafiscalidade da tributação na espécie.	Resumo: "Inconstitucional, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do art. 1º, I, da Lei 7.988/99, uma vez que a majoração da alíquota de 6% se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extrafiscalidade da tributação na espécie."
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isenção. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória n. 1.858/99. Lei Complementar n. 70/91.	<a href="#">RE 598085</a>	<a href="#">RE 378860</a> <a href="#">RE 538893</a>	02/08/2009	21/08/2009	06/11/2014	<a href="#">10/02/2015</a>	27/10/2017	São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, que revoga a isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.	
PIS/COFINS	179	Constitucionalidade do § 1º do art. 11 da Lei 10.537/2002 e § 1º do art. 12 da Lei 10.537/2003. Direito de aproveitamento de créditos caluláveis com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.	<a href="#">RE 597108</a>		15/08/2009	28/08/2009	29/08/2020	<a href="#">02/10/2020</a>	Aguardando (Embaraço de Declaração)	"Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de credimento de despesas corridas no sistema cumulativo, que são presumidas e o direito ao desconto cumulativo com as despesas já corridas no momento posterior ao início do regime cumulativo".	
IRRF	185	Imposto de Renda. Resultados financeiros. Contratos de Swap para fins de hedge. Art. 5º da Lei nº 9.779/99.	<a href="#">RE 122496 (substituto ou parâmetro de repercussão geral RE 596286)</a>		26/09/2019	30/09/2019	08/06/2021	<a href="#">18/06/2021</a>	26/06/2021	"É constitucional o artigo	

Grupo	Tema	Matrícula Discutida	Processo paradigmático da Replicação Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Replicação Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Replicação Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Contribuições Previdenciárias	204	Contribuição oficial de 2% sobre a base de salários, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de capitalização, pessoas jurídicas de direito público e privado (art. 17º da Lei 8.212/91 - Princípios da economia e capacidade contributiva, Art. 195, I, da CF).	<a href="#">RE 498144</a> <a href="#">RE 564919</a> <a href="#">RE 568572</a> <a href="#">RE 223952</a> <a href="#">RE 000383</a> <a href="#">RE 590084</a>	18/09/2009	09/10/2009	30/03/2016	<a href="#">09/08/2018</a>	29/11/2016	E constitucional a previsão legal de obrigatoriedade de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a base de salários de instituições financeiras ou de entidades que elas legalmente equiparáveis, após a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998.		
SIMPLES	207	SIMPLES: Imunidades tributárias dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 3º, inciso III, da CF - Compatibilidade.	<a href="#">RE 598468</a>		25/09/2009	18/12/2009	22/05/2020	<a href="#">09/12/2020</a>	18/08/2021	"As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional".	
FINSOCIAL	209	Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL: Alíquota de imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal: Imunidade objetiva.	<a href="#">RE 582122</a>		23/10/2009	05/02/2010	19/06/2013	<a href="#">30/08/2013</a>	28/10/2013	A contribuição para o Finsocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior ao art. 10º, II, d, da Carta de 1989/1998.	
Normas Gerais	214	ICMS: Inclusão do montante do Imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Constitucionalidade de multa moratória de 20%.	<a href="#">RE 582461</a>		22/10/2009	05/02/2010	18/05/2011	<a href="#">18/08/2011</a>	18/09/2011	I - É constitucional a inclusão do valor do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização das alíquotas tributárias; III - Não é constitucional a multa moratória no patamar de 20%.	
Normas Gerais	218	ICMS: Creditoamento de serviços de energia elétrica utilizada no processo produtivo. Princípio constitucional da não-cumulatividade.	<a href="#">RE 588854</a>		23/10/2009	13/11/2009	Aguardando	-	-	A imunidade tributária recíproca não exerce o efeito das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.	
Normas Gerais	224	Dispõe-se à luz dos artigos 150, VI, a; 151, III e 156, da Constituição Federal: se a imunidade tributária recíproca é ou não, aplicável ao responsável tributário por sucessão.	<a href="#">RE 599176</a>		23/10/2009	04/12/2009	05/06/2014	<a href="#">30/10/2014</a>	14/11/2014	I - O art. 6º da Lei Complementar 106/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois resalta a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece que os equilíbrios entre os direitos e deveres da sociedade devem ser feitos para a favor da Fazenda; II - A Lei 10.174/01 não atrai a aplicação do princípio da irreversibilidade das obrigações tributárias tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN.	
Contribuições destinadas a Terceiros	227	Instituição da contribuição para o SEBRAE. Contribuição de intervenção no domínio econômico. Necessidade de lei complementar.	<a href="#">RE 635682</a>		30/11/2009	05/02/2010	25/04/2013	<a href="#">24/05/2013</a>	11/05/2017	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.	
PIS/COFINS	228	PIS e COFINS: Substituição Tributária. Recolhimento a nível Distrital (cabimento) das contribuições sociais incidentes sobre a base de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária.	<a href="#">RE 598832</a> <a href="#">ADI 2777</a> <a href="#">ADI 2398 - Mérito Julgado</a> <a href="#">ADI 4019 - Mérito Julgado</a> <a href="#">AC 33</a> <a href="#">RE 201278 - Mérito Julgado</a> <a href="#">ADI 2390 - Mérito Julgado</a>	23/10/2009	20/11/2009	24/02/2016	<a href="#">16/09/2016</a>	11/10/2016	I - O art. 6º da Lei Complementar 106/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois resalta a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece que os equilíbrios entre os direitos e deveres da sociedade devem ser feitos para a favor da Fazenda; II - A Lei 10.174/01 não atrai a aplicação do princípio da irreversibilidade das obrigações tributárias tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN.		
Normas Gerais	235	Imunidade recíproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Distinção entre serviços sujeitos ao monopólio e serviços prestados em regime de concorrência para efeitos da proteção constitucional. Art. 150, VI, "a" e §§ 2º e 3º da Constituição.	<a href="#">RE 601392</a>		13/11/2009	04/12/2009	1º/3/2013	<a href="#">05/06/2013</a>	15/04/2019	"É devida a restituição da diferença entre as contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Infraestrutura de Transportes - COFINS recolhidas a má, no regime de substituição tributária, na base de cálculo efetiva das operações de inferior à presumida"	<a href="#">Item 1.31 - PIS/COFINS</a> Resumo: E devida ao responsável tributário a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Infraestrutura de Transportes - COFINS recolhidas a má, no regime de substituição tributária, na base de cálculo efetiva das operações de inferior à presumida. Referência: RE nº 598.832/RJ (Tema 229 de repercussão geral). Observação: O Parecer SEI nº 16.182/2021/MF foi aprovado pelo Despacho nº 452/2021/PGFN-ME, que também evogou o Parecer SEI nº 2.592/2021/ME.
PIS/COFINS	244	Constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.865/2005, mediante o qual fica limitada no tempo a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS provenientes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	<a href="#">RE 599316</a>		05/02/2010	16/04/2010	29/06/2020	<a href="#">06/10/2020</a>	20/04/2021	" Surge constitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade da economia, o artigo 31, cabendo, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditoamento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004".	Aguardando manifestação da PGFN.
Normas Gerais	254	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades beneficiárias de assistência social (art. 150, VI, c da Constituição) às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios a classe profissional (farmacêutica).	<a href="#">RE 600010</a> <a href="#">RE 405027</a>	12/03/2010	19/03/2010	Aguardando	-	-	-	Resumo: O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, à integração da rede de distribuição de medicamentos para fins terapêuticos.	
Normas Gerais	259	Aplicação da imunidade tributária (art. 150, VI, d, CF) aos componentes eletrônicos que acompanham material didático.	<a href="#">RE 595676</a> <a href="#">RE 330817</a>	19/03/2010	19/08/2011	08/03/2017	<a href="#">18/12/2017</a>	07/03/2018	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, à integração da rede de distribuição de medicamentos para fins terapêuticos.	Observação: Segundo informação da PGFN à RFB por meio da Nota PGFN/CASTF/Nº 253/2015, em atenção ao art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2014/2015, não houve o exame do mérito da lide pelo STF, nem pelo Supremo assentado tese jurídica sob a sistemática da repercussão geral a respeito da questão tratada no RE nº 566.007, no que pertine à "Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União por Emenda Constitucional".	
Normas Gerais	277	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União. Art. 76 do ADCT com alterações das EC nº 27/2000 e 42/2003.	<a href="#">RE 566007</a>		14/05/2010	25/06/2010	13/11/2014	<a href="#">11/02/2015</a>	02/03/2015	I - A eventual inconstitucionalidade de desvinculação de regras de contribuições sociais não afeta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual devolvido, pois a tributação não seria imposta de forma direta, mas sim indireta, mediante a incidência da alínea "d" do artigo 150 da Constituição Federal;	Resumo: "A contribuição para o PIS sujeita-se à regra do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de aliquota feita na conversão de medida provisória em lei".
PIS/COFINS	278	Sujeição da Contribuição ao PIS à regra do art. 195, § 6º da CF e contagem da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei.	<a href="#">RE 568503</a>		14/05/2010	25/06/2010	12/02/2014	<a href="#">14/03/2014</a>	26/03/2014	I - A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal. II - Nas casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na conversão de medida provisória em lei, a contribuição apenas poderá ser exigida após novela das datas de publicação da lei de conversão.	Resumo: Segundo informação da PGFN à RFB por meio da Nota PGFN/CASTF/Nº 253/2015, em atenção ao art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2014/2015, não houve o exame do mérito da lide pelo STF, nem pelo Supremo assentado tese jurídica sob a sistemática da repercussão geral a respeito da questão tratada no RE nº 566.007, no que pertine à "Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União por Emenda Constitucional". Assim, somente após o final do nonagesimo dia (28/07/2004), ou seja, no dia 29/07/2004 (quinta-feira), a execução tornou-se exigível.".
Contribuições Previdenciárias	281	Contribuição Previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/91 (agroindústria).	<a href="#">RE 611901</a>		04/06/2010	17/06/2010	Aguardando	-	-	Resumo: "A contribuição para o PIS sujeita-se à regra do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de aliquota feita na conversão de medida provisória em lei".	
PIS/COFINS	283	Inclusão, na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS não-cumulativas, do valor correspondente às transferências de créditos de ICMS pela empresa contribuinte.	<a href="#">RE 606107</a>		05/07/2010	20/08/2010	22/05/2013	<a href="#">25/11/2013</a>	05/12/2013	E inconstitucional a incidência de contribuição ao PIS e da COFINS não-cumulativas sobre os valores recebidos por empresas exportadoras em razão da transferência de créditos de ICMS.	As verbas referentes à cessão a terceiro de crédito presumido do ICMS decorrente de exportação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.
IRPJ/CSLL	296	Direito de desconsiderar as limitações contidas na Lei nº 8.200/91, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica.	<a href="#">RE 545756</a>		27/08/2010	14/12/2010	25/10/2019	<a href="#">22/11/2019</a>	Aguardando	E constitucional a substituição tributária estabelecida no artigo 2º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990". Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2019 a 24.10.2019.	
Contribuições Previdenciárias	302	Constitucionalidade da retenção, pela empresa tomadora de serviços, de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (artigo 31, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 9.711/98).	<a href="#">RE 603191</a> <a href="#">RE 39346 - Mérito Julgado</a>	10/09/2010	23/11/2010	1º/8/2011	<a href="#">05/08/2011</a>	23/09/2011	É constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/91, com redução dada pela Lei 9.711/98, que determinou a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.	Resumo: "É constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/91, com redução dada pela Lei 9.711/98, que determinou a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços".	
PIS/COFINS	303	Discussão acerca do impacto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	<a href="#">RE 605506</a>		10/09/2010	23/11/2010	11/11/2021	<a href="#">18/11/2021</a>	26/11/2021	É constitucional a inclusão do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes importadores de veículos na base de cálculo das contribuições para PIS e COFINS, quando da aplicação da substituição tributária.	Resumo: "O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral: "São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/COFINS na aquisição de insumos recicláveis". Referência: RE nº 600/2010/SP (Tema 212 de repercussão geral).
PIS/COFINS	304	Questão-se a validade do artigo 47, da Lei 11.196/05, que veda a apropriação de créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou apara.	<a href="#">RE 607109</a>		10/09/2010	23/11/2010	08/06/2021	<a href="#">13/08/2021</a>	Aguardando	"São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apropriação de créditos de PIS/COFINS na aquisição de insumos recicláveis".	Resumo: Inconstitucionalidade do artigo 47 da Lei 11.196/2005 e do artigo 30, § 1º, da Lei 7.30/1989, que estabeleciam, para fins de correção monetária das demonstrações financeiras, a quantia de Céd. 6/30, como representante da DTN e da INSS sobre o balanço, efetuado em 31 de dezembro de 1988. A inconstitucionalidade reconhecia resultado da desprópriação resultante da aplicação da regra de 1988.
IRPJ/CSLL	311	Questão-se o direito de utilizar o índice IPC como indexador da correção monetária das demonstrações financeiras no balanço relativo ao ano-base de 1990, em vez do índice BTNF (Lei nº 7.799/88 e nº 8.200/91).	<a href="#">RE 221142</a> <a href="#">RE 242688 - (foi substituído pelo RE 221142 como paradigma de RE 221142)</a> <a href="#">RE 208305</a> <a href="#">RE 256304</a>	20/11/2013	30/10/2014	20/11/2013	<a href="#">30/10/2014</a>	10/11/2014	São inconstitucionais o § 1º do artigo 30 da Lei nº 7.799/1988 e o artigo 30 da Lei nº 8.200/1991, que estabeleciam, para fins de correção monetária das demonstrações financeiras no balanço relativo ao ano-base de 1990, a utilização do índice IPC, em detrimento do índice BTNF.	OBSERVAÇÃO 1: O STF, no julgamento dos recursos extraordinários, não definiu regras para a aplicação do índice BTNF, entendendo-se que a correção monetária das demonstrações financeiras no período-base de 1988 devia tomar como parâmetro os termos da legislação revogada pelo Plano Verão. Deve ser aplicado o IPC para o período como índice de correção monetária, consorcio e art. 6º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.238/64, que estabelece que a correção monetária deve ser feita com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que é o índice de inflação da economia, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	
Normas G											

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IPI	324	IPI Base de Cálculo: Valor da Operação. Discussão sobre a constitucionalidade do art. 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados o IPI. Art. 146, III, a, da CF.	RE 802917		22/10/2010	23/11/2010	29/06/2020	21/10/2020	12/12/2020	E constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI.	
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade das contribuições ao SEBRAE, APEX e ABDI, como adicional às legítimas de contribuição sociais relativas às entidades que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.186/66, incidentes sobre a folha de salários, nos moldes das leis nº 8.029/90, nº 8.194/90 e nº 10.660/03, ante o繇amento promovido pela EC nº 33/2001.	RE 803624		22/10/2010	23/11/2010	23/09/2020	13/01/2021	09/02/2021	"As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001".	
IOF	326	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) Incidente sobre subvenções financeiras de curto prazo de entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Artigo 150, inciso VI, "c", da CF.	RE 811610		22/10/2010	23/11/2010	13/04/2021	07/05/2021	01/06/2021	"A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, "c", da Constituição da República, que protege os partidos políticos, as instituições de educação e as instituições de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras".	
PIS/COFINS	328	Incidência de PIS e COFINS sobre receita decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadorias e serviços.	RE 627815		22/10/2010	23/11/2010	23/05/2013	17/10/2013	14/10/2013	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos.	
Normas Gerais/Legislação Aduaneira	336	Caracterização de entidades religiosas como atividades filantrópicas para fins de imunidade do imposto de importação	RE 630790		22/10/2010	15/04/2011	21/03/2022	29/03/2022	29/04/2022	"As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social à fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que também não só impõe sobre elas o dever de declarar a discriminação entre os assistidos, com base em sua origem, razaõ social ou condição, mas também determina que a imunidade de importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários".	
PIS/COFINS	337	Constitucionalidade da Medida Provisória nº 65/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, que inegou a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da aliquota ascendente à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	RE 807632		29/10/2010	14/12/2010	29/06/2020	09/11/2020	09/03/2021	"Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/COFINS das empresas prestadoras de serviços".	
Normas Gerais	342	Aplicação da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando da aquisição de bens no mercado interno, na qualidade de contribuinte de fato.	RE 808872		02/12/2010	17/08/2011	23/02/2017	27/09/2017	17/10/2017	A imunidade tributária subjacente aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de fato, mas não na simples contribuinte de fato, sendo imprescindível que seja a entidade que tenha direito ao benefício considerado na repercussão econômica do tributo envolvido.	
Contribuições Previdenciárias	344	Incidência de contribuição previdenciária a verba paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas.	RE 805441		10/12/2010	28/03/2011	30/10/14	10/02/2015	23/02/2015	Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamentou o art. 7º, XI da Constituição Federal de 1988.	
Legislação Aduaneira	352	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.	RE 802250		10/12/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-		
SIMPLES	363	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17, V, da LC nº 123/06).	RE 627543		04/02/2011	20/06/2011	30/10/2013	29/10/2014	14/11/2014	É constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que vedava a adesão ao Simples Nacional de microempresas ou à empresa de pequeno porte que tivesse pendências com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exequibilidade não esteja suspensa.	
IRPF	364	Capacidade tributária ativa no tocante ao Imposto de Renda sobre prevenções de qualquer natureza satisfatórios por Estado, pelo Distrito Federal e por autarquias e fundações vinculadas a esses entes.	RE 807886		18/02/2011	15/04/2011	17/05/2021	27/05/2021	05/06/2021	"É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituírem e manterem".	
IRPF	368	IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada.	RE 614406	RE 614522	20/10/2010	04/03/2011	23/10/2014	27/11/2014	09/12/2014	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a aliquota correspondente ao valor recebido, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.	
PIS/COFINS	372	Discussão: a) Luta de artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 7º, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, a exigibilidade, ou não, da imunidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras	RE 609096 RE 200142 (substituto), como paradigma, em relação à COFINS, o RE interpretado pelo Min. Gilson Dantas no RE 16/2011	EDol no Ap.Rg no RE 400479	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando	-	-	Por força do disposto nos arts 41, 5º e 7º do art. 1º da Lei nº 10.522, de 2002, a Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, especificamente no que diz respeito à incidência do imposto de renda sobre o valor total recebido de forma acumulada.	
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE 594015		15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	25/06/2017	20/10/2018	A imunidade tributária recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se aplica a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja essa exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundip.	RE 835443		22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	14/05/2020	29/04/2021	"É infraconstitucional o incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de reparação geral, a controvérsia relativa à base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema Fundip, que não se aplica ao direito de cobrança da COFINS, que é de origem e negócio jurídico subjetivo à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro que trata a MP nº 2.158-36/2001".	
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discute tributo municipal).	ARE 638315		10/06/2011	31/08/2011	10/06/2011	31/08/2011	12/09/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS	RE 806411		17/06/2011	19/09/2011	13/02/2014	04/04/2014	22/04/14	O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição ao PIS as entidades benéficas de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 8º e 14, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.212/1991 (vigente à época).	
Normas Gerais	437	Aplicação da imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	RE 801720		17/06/2011	28/06/2011	06/04/2017	05/09/2017	07/11/2018	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito privado, cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	
Contribuições Previdenciárias	470	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecidas antes da EC 2098.	RE 599309		27/08/2011	16/09/2011	06/06/2018	12/12/2019	03/03/2020	É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional nº 20198.	
Normas Gerais	475	Interpretação do conceito de operações que destinam mercadorias para o exterior, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, § 2º, X, "a", da CF (COMI).	RE 561617 (substituto) e RE 630352	ARE 630352	08/09/2011	28/09/2011	05/08/2020	06/10/2020	18/05/2021	"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".	
Normas Gerais	487	Caráter confidencial da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.	RE 404062		07/10/2011	07/12/2011	Aguardando	-	-	"É constitucional o caráter de intervenção no domínio econômico destinado ao INCRA devidos pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001".	
Contribuições destinadas a Terceiros	495	Referência e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	RE 630888		03/11/2011	28/06/2012	08/04/2021	11/05/2021	18/02/2022	"É constitucional a reparação subjetiva da coleta judágua formada a partir de ação coletiva, de tipo ordinário, ejusdem ação civil de defesa de interesses dos titulares de direitos autorais, que se manifesta na proteção de direitos de propriedade intelectual, que é de natureza jurídica, e não de direitos de propriedade industrial, que é de natureza econômica".	
Normas Gerais	499	Definição do alcance da representatividade da associação, ou seja, se são beneficiários da sentença proferida somente aqueles que estavam filiados à data da propositura da ação ou também os que, no decorrer desta, chegam à filiação.	RE 612043		18/11/2011	08/03/2012	10/05/2017	06/10/2017	14/08/2018	"É constitucional o觞o de alegações de IPI superiores a zero sobre gafetas, gafetas e tampas plásticas, ainda que utilizadas para o condicionamento de produtos essenciais".	
IPI	501	Possibilidade de o Poder Judiciário aplicar ou não o benefício de alíquota mais favorável à operação de industrialização de embalagens destinadas ao acondicionamento de água mineral.	RE 606314		18/11/2011	10/02/2012	12/05/2021	06/07/2021	10/08/2021	"É constitucional o觞o de alegações de IPI superiores a zero sobre gafetas, gafetas e tampas plásticas, ainda que utilizadas para o condicionamento de produtos essenciais".	
IPI	502	Incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado.	RE 592780		18/11/2011	23/02/2012	21/03/2022	29/03/2022	06/04/2022	"É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de reparação geral, a controvérsia relativa à incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado oriundo de pás signatário do GATT".	
IPI	504	Possibilidade de o crédito presumido do IPI, decorrente de exportações, integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS.	RE 593544		25/11/2011	31/10/2012	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	505	Aplicação imediata EC nº 2098 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.	RE 595326		02/12/2011	09/03/2012	24/08/2020	17/09/2020	25/09/2020	"A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no art. 155, inciso I, alínea "a", e II, da Carta da PGFN, que disciplinam a execução de sentenças de competência da Justiça do Trabalho, independentemente da data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20198".	
Normas Gerais	508	Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.	RE 600967		09/12/2011	10/02/2012	29/06/2020	30/09/2020	08/10/2020	"Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocavelmente, está voltada à remuneração do capital social, é imune à contribuição ao PIS, de acordo com o art. 150, VI, "a", da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas".	
Normas Gerais	511	Compensação de débitos tributários com requisições de pequeno valor - RPV.	RE 657688		16/12/2011	05/02/2013	23/10/14	05/12/2014	18/12/2014	"É constitucionalmente vedada a compensação unilateral de débitos em provedor exclusivo da Fazenda Pública ainda que os valores envolvidos não respondam ao seu valor de provimento de precatórios, mas apenas à sistemática da requisição de pequeno valor".	
PIS/COFINS	515	Reserva de lei para a majoração da alíquota da COFINS de 3% para 4% pela Lei 10.684/2003.	RE 656089	RE 656097	03/02/2012	28/02/2012	06/06/2018	11/12/2019	19/12/2019	"É constitucional a majoração discriminada de alíquotas em referência às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN
Normas Gerais	517	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da metodologia de cálculo da alíquota diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLIFICADO, quando houver possível usurpação de competência da União e do princípio da não-cumulatividade.	RE 970821 (substituído o paradigma da RE 632783)		31/08/2016	-	14/05/2021	19/08/2021	10/06/2022	"É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadorias em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da existência de outras alíquotas adicionais, sendo inconstitucional a possibilidade de compensação dos créditos."	
Contribuições destinadas a Terceiros	518	Constitucionalidade da contribuição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1989 e de 1988 (Salário-Educação – DL nº 1.422/1975 e Decretos nº 76.923/1975 e nº 87.431/1982).	RE 660933		03/02/2012	23/02/2012	03/02/2012	23/02/2012	19/03/2012	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.	
PIS/COFINS	536	Incidência do COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.	RE 672215		30/03/2012	30/04/2012	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	537	Constitucionalidade do art. 17, II de MP nº 2.158-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior para fins de tributação do controlador ou coligada situada no Brasil.	RE 611586 RE 541090 - Mérito Julgado	ADI 2588 – Mérito Julgado RE 641090 - Mérito Julgado	06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	10/10/2014	24/10/2014	O art. 74 da MP 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação diferenciada ou que tenham sede de controladas e coligadas adicionais, sendo inconstitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros auferidos até 31.12.2001.	
Contribuições Previdenciárias	554	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (PAP).	RE 677726 (substituído o paradigma da RE 684261)	RE 684.261 (foi substituído pelo RE 677.726 como paradigma de repercussão geral)	15/06/2012	1º/7/2013	11/11/2021	16/12/2021	-	"O Fato, Acidental de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.669/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)".	
Normas Gerais	558	Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2009, que instituem a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.	RE 678360	ADI 4357 - Mérito Julgado ADI 4400 - Ação extinta	22/06/2012	06/08/2013	Aguardando	-	-		
IRPF	572	Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, I da CF).	RE 684169		30/08/2012	23/10/2012	30/08/2012	23/02/2012	24/04/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas relativas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.	
Normas Gerais	573	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se, ofende, ou não, os princípios da isonomia e do livre exercício da justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proibia o parcelamento de débitos relativos à Correia que tivessem sido objeto de depósito judicial dos débitos tributários.	RE 640905		31/08/2012	18/08/2013	19/12/2016	31/01/2018	01/03/2018	Não viola o princípio da isonomia e o direito acesso à jurisdição a restrição de ingresso no pagamento da dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionam o trânsito em julgado dos débitos tributários.	
Normas Gerais	582	Cabimento de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR – Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	RE 673707		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	30/09/2015	27/10/2015	O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais.	Resumo: "O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais."
Normas Gerais	593	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	RE 330817	RE 595676	21/09/2012	1º/10/2012	08/03/2017	31/08/2017	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo.	Resumo: O STF, julgando o tema 593 de repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo".
PIS/COFINS	630	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para o COFINS.	RE 599658		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-	-		
IPI	643	Incidência do IPI na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.	RE 724651		12/04/2013	29/05/2013	03/02/2016	05/03/2016	03/05/2019	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.	
Normas Gerais	645	Legitimidade processualativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	ARE 684294		26/04/2013	17/05/2013	26/04/2013	17/05/2013	26/11/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em juiz pretendida de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legaldade de tributo.	
Contribuições Previdenciárias	651	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que instituiu contribuição à segurança social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de produto rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	RE 700922		10/05/2013	29/05/2013	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	653	Discute-se se o FPM para o cálculo da cota parte de município deve ser constituído por 23,5% do produto da arrecadação do IPI e do IPI (art. 159, I, 1º e 3º da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IPI e de IPB concedidos pelo Governo Federal.	RE 705423		10/05/2013	27/05/2013	17/11/2016	02/02/2018	22/02/2018	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação dos Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.	Resumo: "Com consequência lógica do entendimento firmado, reconheceu-se a imunidade tributária do CD-Rom que serve como suporte físico do livro eletrônico (e-book), que não limita apenas à leitura de livros digitais, pressupõe a multifunção (como navegar instantaneamente na internet, enviar e-mail, ler e-mails, digitar, marcar, escutar áudio e visualizar imagens).
PIS/COFINS	665	Discute-se, à luz do art. 150, I, da CF, e art. 73 do ADCT, a possibilidade de restringir a aplicação para o PIS conforme estabelecido na Lei Complementar nº 104, instituindo a retenção da alíquota de 10% da base de cálculo da "receita bruta" e imunizando das alterações previstas no art. 517/1994, convertida na Lei 8.701/1998, por inconstitucionalidade formal e material. Questiona-se, ainda, com fundamento nos arts. 145, § 1º e 150, II, a constitucionalidade do establecimiento de alíquotas distintas do PIS às instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e isonomia tributária.	RE 579846		21/06/2013	26/08/2013	06/06/2018	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, prevista no art. 150, I, da CF, e a imunidade tributária da base de cálculo da contribuição ao PIS, de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da retroatividade tributária.	Resumo: O STF, julgando o tema 665 de repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo".
Normas Gerais	668	Validade da notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal por meio do Diário Oficial ou da internet, prevista no art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001. Inconstitucionalidade da norma da Corte Especial da Fazenda, 1º Recurso, no que diz respeito ao artigo 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, considerando a declaração de ausência de questão constitucional referente ao tema tratado pelo Supremo Tribunal Federal em leading case de repercussão geral (RE 611.230).	RE 669196	RE 611230	23/08/2013	27/09/2013	26/10/2020	23/11/2020	01/06/2021	"É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante pelo REFIS, previa ao art. de precedente"	Resumo: O STF, julgando o tema 668 de repercussão geral, firmou a tese de que "É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante pelo REFIS, previa ao art. de precedente".
Contribuições Previdenciárias	669	Discute-se a constitucionalidade do art. 26 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por leis ordinárias declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 718874		23/08/2013	11/09/2013	30/03/2017	03/10/2017	21/09/2018	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização da sua produção.	Resumo: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991). Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural, vide o Parecer SEI nº 8.2019/RJ/PGACET/TF/GFN-ME.
Contribuições Previdenciárias	674	Questiona-se a aplicação, ou não, da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, às exportações indiretas, isto é, aquelas intermediadas por "leasing companies" (IN RE 62085 e IN RFB 97/2009).	RE 759244	ADI 4735 ADI 3572	20/09/2013	02/02/2015	12/02/2020	25/03/2020	09/09/2020	"A norma imunizante contida no inciso I do §2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação de sociedade exportadora intermediária".	Resumo: No julgamento da ADI 4735/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade da IN 97/2009, sob o fundamento de que a imunidade prevista no art. 149, §2º da CF, visa a desonrar transações comerciais de venda de mercadorias para o exterior, de modo a tornar mais competitivas os produtos nacionais, contribuindo para geração de divisas, a fortalecimento da economia, a diminuição das desigualdades e o desenvolvimento nacional"; no julgamento do Parecer SEI nº 8.2019/RJ/PGACET/TF/GFN-ME.
Normas Gerais	682	Discute-se, à luz dos arts. 2º e 61, § 1º, II, da Constituição Federal, se há reserva de iniciativa das tribunais federais ao Chefe do Poder Executivo, quando tais deais impulsionem em redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de receitas orçamentárias.	ARE 743480		11/10/2013	20/11/2013	11/10/2013	20/11/2013	16/12/2013	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	Resumo: "O art. 2º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência da União para legislar sobre tributos, não impõe restrição ao Congresso Nacional quanto ao tipo de tributo que pode ser criado, nem quanto ao alcance da sua competência, desde que respeitado o princípio da não-retroatividade, que impede que a lei de tributo retroague, ou seja, que venha a diminuir a base de cálculo de tributos existentes ou que aumente a alíquota de tributos existentes".
PIS/COFINS	684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita obtida da locação de bens móveis.	RE 699412		18/10/2013	29/10/2013	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	691	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	RE 626937		25/10/2013	20/11/2013	25/05/2017	31/01/2018	21/02/2018	Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletrivo, decorrentes da prestação de serviços à União, Estados, Distrito Federal e Municipios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	Resumo: "O art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, que estabelece a competência da União para legislar sobre tributos, não impõe restrição ao Congresso Nacional quanto ao tipo de tributo que pode ser criado, nem quanto ao alcance da sua competência, desde que respeitado o princípio da não-retroatividade".
IRRF/CSLL	699	Discute-se, à luz dos arts. 153, III e 156, I, "C", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras de renda fixa ou variável e sobre os rendimentos das empresas de seguros, com a consequente diminuição da ausência de finalidade lucrativa das relações entidades que possam configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 612680		07/02/2014	17/03/2014	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	707	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II; 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que vedou a execução da base de cálculo da contribuição social sobre a receita bruta proveniente da realização de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridos e aqueles pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.	RE 698531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2002, que vedou a execução da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".	Resumo: "O art. 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2002, que vedou a execução da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, é constitucional".
Contribuições Previdenciárias	723	Discute-se, à luz dos arts. 97, § 2º, I, 150, I, 154, I, "C" da Constituição Federal, a constitucionalidade da contribuição social destinada ao seguro social, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação original.	RE 761263 RE 595177 - Mérito Julgado	RE 363852 - Mérito Julgado RE 595177 - Mérito Julgado	25/04/2014	14/05/2014	15/04/2020	26/06/2020	09/10/2020	"É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"	Resumo: "O art. 25 da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para legislar sobre tributos, não impõe restrição ao Congresso Nacional quanto ao tipo de tributo que pode ser criado, nem quanto ao alcance da sua competência, desde que respeitado o princípio da não-retroatividade".
Normas Gerais	733	Pleiteia-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102, § 2º, da Constituição Federal, a eficácia temporal da sentença transitada em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.	RE 730462		30/05/2014	25/06/2014	28/05/2015	09/09/2015	19/09/2015	A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de um dispositivo normativo não produz a mesma efeição no ordenamento jurídico, ressalvado o direito de recurso, que permanece aberto, salvo a interposição de recurso prático ou, se for o caso, a proposição de ação rescisória própria, nos termos do art. 465 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 465).	Resumo: "A decisão do STF declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de um dispositivo normativo não produz a mesma efeição no ordenamento jurídico, ressalvado o direito de recurso, que permanece aberto, salvo a interposição de recurso prático ou, se for o caso, a proposição de ação rescisória própria, nos termos do art. 465 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 465)".
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.494/2010, que prevêem a incidência de multa e a suspensão da habilitação para a realização de licitação, quando o licitante inferir ou declarar de compensação de prejuízo homologada pela Receita Federal.	RE 796939		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando	-	-		

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Ação/Decisão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGNF
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 25, 26, 29-A e 30 da Constituição Federal, a constitucionalidade da exigência de certidão positiva de fábio com efeitos de negativa - CPDN em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	"É possível que o Município, sob certidão positiva de débitos com efeitos de negativa quanto a Câmara Municipal do mesmo entre possuir débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras".	Resumo: O STF, julgando o tema T73 da repercussão geral, firmou a tese de que "é possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeitos de negativa quanto a Câmara Municipal do mesmo entre possuir débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras".
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 190, II e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 8º da Lei 10.855/2004, que estabeleceram alíquotas de 2,3% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 10,8% para a Contribuição ao COFINS-Importação, destinadas a empresas importadoras de automóveis que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que para as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas alíquotas de 0,65% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 7,6% para a COFINS-Importação.	RE 633345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.855/2004, que estabelece alíquotas máximas, quanto a Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de automóveis não fabricantes de máquinas e veículos".	Observação 1: Os fundamentos determinantes do acórdão-paradigma podem ser estendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Legislativo e Judicante estadual ou distrital, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas, que não servem de impedimento à emissão de decisões judiciais que possam afetar direta ou indiretamente os interesses que estão vinculados.
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz do art. 195, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade à Constituição do art. 195, II, e à COFINS-Importação, na medida das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2002 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.855/2004.	RE 841979 (substituto do paradigma da repercussão geral ARE nº 765929)		16/08/2014	04/09/2014	Aguardando	-	-		Observação 2: (pendente até o pronunciamento da CDA). Precedente: RE nº 770.149/PE (tema 743 de repercussão geral). Referência: Parecer SEI nº 19-500/2020/MC.
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no Art. 1º, II, da Lei nº 9.319/1991, que estabelece a Contribuição para a Assistência Social - SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 9.319/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comodato de imóveis, quando o fato gerador do art. 1º, II, da Lei 9.319/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.229/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816820		27/03/2015	09/06/2015	Aguardando	-	-		
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.173/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, quando o fato gerador é o não pagamento de imposto sobre o rendimento de juros moratórios recebidos por pessoa física.	RE 855091		17/04/2015	11/07/2015	15/03/2021	08/04/2021	09/10/2021	"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso da remuneração por exercício de emprego, cargo ou função". Referência: Parecer SEI nº 10/67/2021/ME.
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, II, 2º e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualidade (ISQ) sobre a receita bruta proveniente da comodato de imóveis, realizada em materiais fornecidos pelo contribuinte, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo mercantil. Debatem-se, ainda, as hipóteses de incidência da exércita de efeito confiacional na aplicação de multas fiscais moratórias.	RE 882461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado, empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852796		15/08/2015	08/10/2015	17/06/2021	17/06/2021	19/11/2021	"É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 20 da Lei 8.212/91".	
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 5º, X e XII, 145, § 1º, 146, III, II, 150, II, a, e 153, III, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1996 (depósitos bancários) de que a taxa de juros de mora devidos pelo contribuinte, quando não, em vício formal, ante a reserva da lei complementar para definir, a título de normas gerais, fato gerador dos impostos, é inconstitucionalidade material por atentado ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao conceito constitucional de renda.	RE 855649		28/08/2015	22/09/2015	03/05/2021	13/05/2021	21/05/2021	"O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."	
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 9º, e 155, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 155, I, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credimento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE 398365 RE 594090 - Mérito Julgado RE 383040 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado		28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	10/09/2021	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos art. 5º, XIII; 93, IX; 97 e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão da demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese de ação direta de Constitucionalidade contra decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou Súmula deste Tribunal. Debatem-se, ainda, sobre a competência para a aplicação de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando utilizadas como meio de coibir a indireta de tributos.	ARE 914045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal. II - É constitucional a regras que vedam ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a racionalidade da aplicação da multa moratória em caso de atraso, fato gerador de débito, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não paga, não recolhida ou declarada ou declarada de forma inexata (art. 5º, II, c/c o art. 150, II, da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiacional.	RE 736090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.428/2002, que impõe penalidade percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.	RE 806010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Revista-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.428/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiacional".	
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade o Fisco, aproveitando o excesso de restituição do débito tributário administrado pelo Secretário da Receita Federal, proceder à compensação de efeitos, ou seja, a suspensão de parcelamentos ou parcelados que já haviam sido iniciados.	RE 917265		18/12/2015	04/03/2016	18/08/2020	06/10/2020	04/11/2020	"É inconstitucional, por ofensa ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "os parcelados sem ganha", constante do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN." Vede o inteiro teor do PARECER SEI N° 1996/2020/ME.	
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 2º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidente, quando o fato gerador do débito tributário é exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 946207		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imunidade tributária da União, quando se comunicam os direitos e deveres dos contribuintes ao patrimônio da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o patrimônio desta, segundo a Lei 10.188/2001, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Lei 10.188/2001, e mantido pela União, nos termos da referida lei. Imunidade tributária reciproca.	RE 928002		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/08/2019	27/09/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 2º, XXVI e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 955227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LV, 93, IX, 149, 150, III, a, 195, § 6º, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade na constituição ao PIS, resultante da Lei 17.199/2017.	RE 848363		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	23/05/2016	24/06/2016	A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma establecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data da publicação da referida emenda constitucional.	Resumo: O STF, ao julgar o tema 765 da repercussão geral, fixou a tese de que "A aplicabilidade da anterioridade é irrestrita, não havendo exceção para a legislação que altera a competência para a constituição ao PIS, desde que respeitada a anterioridade da legislação que instituiu o PIS, bem como a anterioridade da legislação que instituiu a contribuição ao PIS, sempre que esta não for de menor intensidade que a anterior, respeitando-se a regra de que a anterioridade é irrestrita, não havendo exceção para a legislação que altera a competência para a constituição ao PIS, desde que respeitada a anterioridade da legislação que instituiu o PIS, bem como a anterioridade da legislação que instituiu a contribuição ao PIS, sempre que esta não for de menor intensidade que a anterior". Referências: Nota PGFN/CRJN 730/2016, Nota PGFN/CRJN 1224/2016 e Nota SEI nº 8/2020/COJUD/CRJ/PGAUD/PGFN-ME.
IPI	906	Discute-se, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da economia no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembargamento adiante de bem industrializado e na saída de mercadorias, bem como no momento da sua importação, quando se trata da equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não é beneficiado no campo industrial.	RE 946648		01/07/2016	05/10/2016	21/08/2020	16/11/2020	09/02/2021	"É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembargamento adiante de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno".	
CIDE	914	Discute-se, à luz dos arts. 5º, Capítulo, III e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, a delimitação da competência constitucional da contribuição incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração, de direitos, de participação, de lucro, de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e temporária, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.188/2001, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	RE 928843		02/09/2016	13/09/2016	Aguardando	-	-		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base nos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, e 195, § 5º, da Constituição da República, quais seriam as balizas impostas pela Constituição a leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos, com base no princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da concordância e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao conflito e da razoabilidade.	ARE 875958		17/02/2017	24/02/2017	19/10/2021	11/02/2022	19/02/2022	"1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumenta a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica violação ao princípio da razoabilidade, nem viola a vedação ao conflito, se verificada a demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justifica a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público, de 10,25% para 12,05%, não ofensa os princípios da razoabilidade e da concordância, nem viola a vedação ao conflito." Resumo: O STF, ao julgar o tema 765 da repercussão geral, fixou a tese de que "A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumenta a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica violação ao princípio da razoabilidade, nem viola a vedação ao conflito, se verificada a demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justifica a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público, de 10,25% para 12,05%, não ofensa os princípios da razoabilidade e da concordância, nem viola a vedação ao conflito".	
Normas Gerais	934	Discute-se, à luz dos arts. 167, inc. IV, e 37, caput e inc. XIII, da Constituição da República, a constitucionalidade de legislação estadual que, talvez, vincula parte da competência estadual ao fato gerador de débito tributário, com base no princípio da razoabilidade, bem como no princípio da aplicação de adicionais remuneratórios de produtividade aos servidores públicos da carreira fiscal.	RE 835291		24/02/2017	15/03/2017	Aguardando	-	-		
Normas Gerais											

Grupo	Tema	Máteria Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 144 e 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor relativo às administrações de cartões de crédito, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receta ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito é débito.	RE 1049811		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	17/06/2022	25/06/2022	"É constitucional a inclusão dos valores relativos às administrações de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas pela empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito".	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerando-se artigo 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 257 da Constituição Federal, a possibilidade de condonar o desembargo aduaneiro ao recolhimento de tributos e concessões legais decorrentes do arquivamento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE 1090591		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	09/03/2021	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, considerando-se artigo 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 257 da Constituição Federal, a possibilidade de condonar o desembargo aduaneiro ao recolhimento de tributos e concessões legais decorrentes do arquivamento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE 1178310		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	"I - É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004; "II - A vedação ao aproveitamento de créditos de impostos de importação de mercadorias prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.197/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade".	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).	RE 1187264		17/05/2019	04/09/2019	23/02/2021	20/05/2021	20/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)".	
SIMPLES	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 173 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente a alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monomáscica.	RE 1199021		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	"É constitucional a restrição imposta à empresa optante pelo Simples Nacional ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual pertence".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso IV, 194, inciso II, 194, parágrafo único, inciso IV, e 201, § 4º da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobrança da contribuição previdenciária de segurado aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade remunerada em esse regime.	RE 1224327		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanece em atividade ou a essa reforma.	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição para o PIS em suas próprias bases de cálculo.	RE 1233096		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal, em relação a impostos matérias importados e produzidos fora do Brasil que conferem direitos musicais de artistas brasileiros.	RE 1244302		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Mejoramento da taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior. Indicação de correção monetária.	RE 1258934		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	Reafirmação de jurisprudência: "A inconstitucionalidade de medida expressiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa deficiente não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária".	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual) ou de exercício em vez das regras das alíquotas do Regime Especial de Reinvenção de Valores Tributários para Empresas Exportadoras (Revinex), contidas no Decreto 8.415/2015 e 9.332/2018.	RE 1286177		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do comprometimento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de aplicação de multas e penalidades eleitorais, dos danos causados de pessoas físicas e jurídicas que cometem delitos contra a segurança eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1296829		18/12/2020	08/01/2021	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal, o direito do ente municipal de proibir a arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.	RE 1293453		19/03/2021	26/03/2021	11/10/2021	22/10/2021	16/02/2022	Resumo: O STF, julgando o tema 1130 de repercussão geral, firmou a seguinte tese: "Permite ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a utilização das receitas arrebatadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas e jurídicas, incluindo-se pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas". Observação 1: Não houve modulação dos efeitos da decisão.	
Contribuições Previdenciárias	1135	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, 145, § 1º, 150, I, e 195, I, b, da Constituição Federal, a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei nº 12.546/2011.	RE 1285845		09/04/2021	07/06/2021	21/06/2021	08/07/2021	10/08/2021	É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB".	
IRRF/IRPF	1174	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, II e 25º da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e de provedores de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da moralidade.	RE 1327491		08/10/2021	25/04/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1140	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, 145, § 1º, 150, I, e 195, I, b, da Constituição Federal, a incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e de provedores de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da moralidade.	RE 1320054		07/05/2021	14/05/2021	07/05/2021	14/05/2021	29/05/2021	Resumo: diante da base firmada no Tema nº 1.140, é possível estabelecer que as empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas, nem oferecem risco ao equilíbrio concorrential, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço.	
Normas Gerais	1154	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 5º, XXXV, 18 e 19, II, e § 5º da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação de multa de 100% (cem por cento) da base de cálculo da contribuição para o PIS e para a COFINS, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, sociedade de economia mista prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se a regra de livre concorrência, o intuito lucrativo das empresas e a cobrança de tarifa de usuário.	RE 1355208		26/11/2021	02/12/2021	Aguardando	-	-	Observação 1: As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas, nem oferecem risco ao equilíbrio concorrential, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço.	
PIS/COFINS	1186	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, I, "c" e 152, da Constituição Federal, a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.	RE 1341184		03/12/2021	18/02/2022	Aguardando	-	-	Observação 2: O art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser lido em conformidade com o seu constitucional, de maneira a não permitir os pagamentos realizados por empresas estatais e suas autarquias e fundações estarem sujeitos à incidência na fonte do imposto de renda.	
Normas Gerais	1187	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 159, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional – PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Produção do Nordeste e do Norte – PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	RE 1346658		10/12/2021	17/12/2021	10/12/2021	17/12/2021	16/02/2022	É inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional – PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Produção do Nordeste e do Norte – PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	
Normas Gerais	1195	Trata-se de recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 24, I, 150, II e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de dedução de impostos federais de caráter punitivo não qualificadas em razão de sonegação, fraude ou conluio ser fixado em montante superior ao valor do tributo devido, ante a possibilidade de que o imposto seja de natureza dupla e não conflitar com a matéria tributária, bem como ser reduzido pelo Poder Judiciário.	RE 1335293		18/02/2022	23/02/2022	-	-	-	Observação 3: Ressalvadas as situações já especificamente examinadas pelo STF, não se aplica a dispensa quando a estatal pleiteia a extensão da contraprestação do serviço.	
Contribuições Previdenciárias	1223	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, I, da Constituição Federal, a possibilidade de alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos ou recebidos por pessoas físicas e jurídicas autorizadas pelo Decreto 3.048/1999 e a Portaria 1.153/2003 do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), em razão do princípio da reserva legal.	RE 1381261		06/08/2022	Aguardando	06/08/2022	-	-	Resumo: diante da base firmada no Tema nº 1.140, é possível estabelecer que as empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas, nem oferecem risco ao equilíbrio concorrential, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço.	

(1) As matérias de cunho exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação.

(2) Repercussão Geral: instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45, com o objetivo de possibilitar que o STF analise somente questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

(3) Há casos de recursos extraordinários relativa a tributo estadual ou municipal que constam nestas lista em razão da matéria (por ex., normas gerais de direito tributário).

(4) O campo Matéria Discutida, em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.